



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Objectivos: O uso excessivo de antibióticos na saúde humana, a introdução e disseminação no ambiente de genes de resistência que contribuem para alterações microbianas nos ecossistemas, muitos deles resultantes da indústria agro-pecuária, e a insuficiente sensibilização da população para a necessidade de evitar o consumo destas substâncias, são factores que urge integrar na reflexão e definição em políticas de saúde.

O elevado consumo de antibióticos em Portugal e as suas consequências são reconhecidas pelos profissionais de saúde e pela própria DGS.

Por rotina clínica, por opção de tratamento empírico, muitas vezes motivado pela dificuldade em diagnosticar o agente patogénico com precisão, ou por outros factores mais difusos, tem havido uma utilização pouco racional de antibióticos na saúde humana.

Uma das situações que se inscreve neste cenário é o tratamento das infecções por *Chlamydia trachomatis*.

A *Chlamydia trachomatis* pode ser transmitida por diversas vias, oral, vaginal ou anal, podendo ser transmitida ao recém-nascido pela própria mãe, durante o parto vaginal.

Existem linhas orientadoras internacionais recomendadas quer para o diagnóstico, quer para o tratamento da infecção, que em regra consiste na administração de antibióticos como a azitromicina, sendo o tratamento do parceiro fundamental para a prevenção da reinfeção.

Contudo, muitas infecções por *Chlamydia trachomatis* são assintomáticas e podem conduzir a doença inflamatória pélvica, gravidez ectópica e infertilidade entre outras complicações, com evidentes custos sociais e financeiros.

Tem sido desenvolvida investigação que demonstra a relação de custo-efectividade positiva para o rastreio da infecção por *Chlamydia Trachomatis*, como estratégia eficaz de combate à infecção.

Em Portugal verifica-se uma grande dificuldade no acesso a este rastreio preventivo. As prescrições deste procedimento, quando realizadas nos centros de saúde, implicam a utilização de convenções. Na tabela da ACSS, esta prescrição encontra-se convencionada através do código 26179: *Chlamydia trachomatis* - pesquisa no exsudado endocervical, uretral e ocular por técnicas de ácidos nucleicos.

No entanto, o código encontra-se indisponível há vários anos remetendo para uma alínea que refere "A entrada em vigor deste código, carece de elaboração de Norma de Orientação Clínica da Direcção Geral de Saúde ", ou seja, não é possível ao utente, ter acesso à respectiva prescrição medica através do SNS, só o podendo fazer a expensas próprias fora do SNS.

Existem ULS's que realizam estes exames de rastreio, mas que por ausência da referida Norma de Orientação Clínica, os clínicos têm dificuldade em solicitar a realização da mesma. Em regra, só no âmbito das consultas de DST existentes em alguns hospitais, é que, por requisição interna, dentro do próprio hospital, este poderá ser solicitado, reduzindo a sua utilização a uma população muito reduzida e específica.

Face a estas dificuldades de prescrição de um exame que permitiria um diagnóstico mais acurado do agente patogénico e uma melhor monitorização do estado de saúde da população nesta área específica, os clínicos optam, muitas vezes, por administrar antibióticos sem a assertividade e certeza clínicas necessárias face aos agentes que poderão estar na base da sintomatologia.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as deputadas e o deputado abaixo assinado apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

"Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 171.º-A

Rastreio e análise da Chlamydia Trachomatis no SNS

Em 2020, o Governo:

a) Garante as condições adequadas para um efectivo rastreio e diagnóstico da Chlamydia Trachomatis no SNS no sentido de melhorar o tratamento desta infecção, minimizando a prescrição de antibióticos sempre que não sejam a medida clínica mais adequada e prevenindo as sequelas resultantes nos indivíduos infectados;

b) Procede à elaboração de Norma de Orientação Clínica que permite a entrada em vigor do código 26179, referente ao rastreio preventivo da Chlamydia trachomatis, para que a prescrição possa ser realizada pelos clínicos do SNS que intervêm nesta área da saúde humana;

c) Realiza um estudo de avaliação do custo-efectividade de um rastreio organizado deste agente infeccioso em populações de maior risco.”

Palácio de São Bento, 23 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real